=LEI Nº 1.772, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Outubro de 1993, um aumento de 65% (sessenta e cinco por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.-

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo se desprezará os centavos inferiores a 0,50 (cinquenta centavos) e os de valores acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numericas, constantes da Lei nº 1.752, de 19 de Agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte tabela:-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001	13.812,00	035	19.800,00
002	13.941,00	036	20.039,00
003	14.070,00	037	20.283,00
004	14.202,00	038	20.531,00
005	14.335,00	039	20.785,00
006	14.471,00	040	21.042,00
007	14.611,00	041	21.305,00
008	14.754,00	042	21.572,00
009	14.898,00	043	21.843,00
010	15.045,00	044	22.122,00
011	15.197,00	045	22.404,00
012	15.348,00	046	22.689,00
013	15.505,00	047	22.983,00
014	15.665,00	048	23.282,00
015	15.827,00	049	23.585,00
016	15.992,00	050	23.894,00
017	16.162,00	051	24.209,00
018	16.335,00	052	24.527,00
019	16.510,00	053	24.854,00
020	16.686,00	054	25.184,00
021	16.870,00	055	25.524,00
022	17.053,00	056	25.865,00
023	17.243,00	057	26.217,00
024	17.434,00	058	26.573,00
025	17.629,00	059	26.936,00
026	17.830,00	060	27.304,00
027	18.033,00	061	27.680,00
028	18.239,00	062	28.065,00
029	18.450,00	063	28.453,00
030	18.665,00	064	28.849,00
031	18.883,00	065	29.253,00
032	19.107,00	066	29.665,00
033	19.333,00	067	30.083,00
034	19.566,00	068	30.510,00

069.....	30.942,00	103.....	51.246,00
070.....	31.385,00	104.....	52.041,00
071.....	31.833,00	105.....	52.854,00
072.....	32.289,00	106.....	53.678,00
073.....	32.754,00	107.....	54.518,00
074.....	33.228,00	108.....	55.372,00
075.....	33.710,00	109.....	56.239,00
076.....	34.198,00	110.....	57.123,00
077.....	34.698,00	111.....	58.021,00
078.....	35.204,00	112.....	58.936,00
079.....	35.723,00	113.....	59.865,00
080.....	36.247,00	114.....	60.811,00
081.....	36.782,00	115.....	61.773,00
082.....	37.328,00	116.....	62.751,00
083.....	37.882,00	117.....	63.748,00
084.....	38.445,00	118.....	64.759,00
085.....	39.019,00	119.....	65.789,00
086.....	39.603,00	120.....	66.837,00
087.....	40.196,00	121.....	67.902,00
088.....	40.801,00	122.....	68.987,00
089.....	41.415,00	123.....	70.087,00
090.....	42.040,00	124.....	71.209,00
091.....	42.679,00	125.....	72.349,00
092.....	43.327,00	126.....	73.508,00
093.....	43.987,00	127.....	74.687,00
094.....	44.656,00	128.....	75.887,00
095.....	45.339,00	129.....	77.106,00
096.....	46.033,00	130.....	78.347,00
097.....	46.741,00	131.....	79.609,00
098.....	47.459,00	132.....	80.893,00
099.....	48.190,00	133.....	82.198,00
100.....	48.934,00	134.....	83.523,00
101.....	49.691,00	135.....	84.873,00
102.....	50.460,00		

ARTIGO 3º - Aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salarios.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações proprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE OUTUBRO DE 1993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento